

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal manteve sentença que condenou a Suhai Seguradora S.A. a indenizar dois consumidores após negar cobertura de seguro veicular. Com a decisão, foram mantidas as condenações ao pagamento de R\$ 9.231,37 à primeira autora e de R\$ 3.960,00 ao segundo autor. O colegiado entendeu que a seguradora não informou de forma clara uma cláusula que limitava a indenização aos casos de perda total do veículo.

Segundo o processo, os autores contrataram um seguro para o veículo e, após um sinistro, tiveram o pedido de indenização negado. A seguradora alegou que o contrato previa cobertura apenas quando os danos atingissem pelo menos 75% do valor do automóvel, condição que não foi verificada no caso. Em 1ª instância, a empresa foi condenada a ressarcir os prejuízos materiais sofridos pelos consumidores. Inconformada, recorreu da decisão.

Ao analisar o recurso, a Turma Recursal concluiu que a apólice não apresentava de forma clara a limitação de cobertura invocada pela seguradora. Segundo os julgadores, cláusulas que restringem direitos do consumidor devem ser redigidas de maneira ostensiva e inequívoca, para garantir que o contratante tenha pleno conhecimento de seu conteúdo no momento da contratação.

O colegiado observou ainda que a empresa não comprovou ter prestado informações adequadas sobre a cláusula limitativa. Para os magistrados, não basta alegar que a informação constava das condições gerais do seguro ou do manual do segurado, sendo necessária a demonstração de que o consumidor teve efetiva ciência da restrição. A Turma também ressaltou que o dever de informação é responsabilidade de todos os integrantes da cadeia de fornecimento, não podendo ser atribuído exclusivamente ao corretor de seguros.

Quanto aos prejuízos materiais, os julgadores destacaram que um dos autores utilizava o veículo para trabalhar como motorista de aplicativo e que a demora na autorização dos reparos pela seguradora impediu o uso do automóvel como fonte de renda. Por esse motivo, a Turma manteve integralmente a sentença.

A decisão foi unânime.

[Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo: 0725094-42.2025.8.07.0007](#)

Fonte: TJDFT, em 01.09.2026